

Portaria n.º 963/2010**de 23 de Setembro**

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99 de 22 de Setembro, bem como ao disposto no artigo 37.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro) e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de Julho.

Na sequência de uma proposta da Câmara Municipal do Barreiro, a Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, I. P., ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, elaborou uma proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para as captações nos pólos de captação de Alto do Paiva, Parque da Cidade, Loios, Sete Portais, Vale Romão, Mercado Abastecedor, Coina e Penalva, no concelho do Barreiro.

Compete, agora, ao Governo aprovar as referidas zonas de protecção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º**Delimitação de perímetros de protecção**

1 — É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações designadas por:

- a) AC6 do pólo de captação do Alto do Paiva;
- b) FR2 e FR6 do pólo de captação do Parque da Cidade;
- c) FR4 e FR8 do pólo de captação dos Loios;
- d) AC3 do pólo de captação de Sete Portais;
- e) AC5 e FR1 do pólo de captação de Vale Romão;
- f) FR3 do pólo de captação do Mercado Abastecedor;
- g) FR7 do pólo de captação de Coina;
- h) FR5 do pólo de captação de Penalva;

localizadas no concelho do Barreiro, nos termos dos artigos seguintes.

2 — As coordenadas das captações referidas no número anterior constam do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**Zona de protecção imediata**

1 — A zona de protecção imediata respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo anterior corres-

ponde à área da superfície do terreno envolvente à captação delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — É interdita qualquer instalação ou actividade na zona de protecção imediata a que se refere o número anterior, com excepção das que têm por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo o terreno nesta zona ser vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Artigo 3.º**Zona de protecção intermédia**

1 — A zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo III da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

- a) Infra-estruturas aeronáuticas;
- b) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- c) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
- d) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- e) Canalizações de produtos tóxicos;
- f) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;
- g) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas;
- h) Depósitos de sucata;
- i) Cemitérios;
- j) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;
- l) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, no caso de não serem impermeabilizadas;
- m) Unidades industriais susceptíveis de produzir substâncias poluentes que, de forma directa ou indirecta, possam vir a alterar a qualidade da água subterrânea;
- n) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo.

3 — Na zona de protecção intermédia a que se refere o n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

- a) A construção de edificações, as quais podem ser permitidas desde que seja assegurada a ligação à rede de saneamento municipal ou, na sua impossibilidade, a instalação de fossa do tipo estanque;

b) As estradas e caminhos de ferro, os quais podem ser permitidos desde que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação dos solos e da água subterrânea;

c) Os espaços destinados a práticas desportivas e a instalação de parques de campismo, os quais podem ser permitidos desde que as instalações e ou actividades não promovam a contaminação da água subterrânea e seja assegurada a ligação das infra-estruturas de saneamento à rede municipal;

d) A instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

e) As fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques, devendo ainda, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

f) Os usos agrícolas e pecuários, os quais apenas são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis, ou através da rejeição de efluentes no solo;

g) A pastorícia, a qual pode ser desenvolvida desde que não cause problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através do pastoreio intensivo.

Artigo 4.º

Zona de protecção alargada

1 — A zona de protecção alargada respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º corresponde à área da superfície do terreno delimitada através de polígonos que resultam da união dos vértices indicados nos quadros constantes do anexo IV da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Na zona de protecção alargada referida no número anterior são interditas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, as seguintes actividades e instalações:

a) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

b) Canalizações de produtos tóxicos;

c) Refinarias e indústrias químicas;

d) Lixeiras e aterros sanitários, incluindo quaisquer tipo de aterros para resíduos perigosos, não perigosos ou inertes;

e) Pedreiras e explorações mineiras, bem como quaisquer indústrias extractivas;

f) Depósitos de sucata;

g) Cemitérios;

h) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

i) A instalação de fossas de esgoto em zonas onde estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais, bem como a rejeição e aplicação de efluentes no solo.

3 — Na zona de protecção alargada referida no n.º 1 são condicionadas, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, ficando sujeitas a parecer prévio vinculativo da ARH do Tejo, I. P., as seguintes actividades e instalações:

a) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas a recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, incluindo a realização de sondagens de pesquisa e captação de água subterrânea, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que sejam desactivadas;

b) A instalação de colectores de águas residuais e estações de tratamento de águas residuais, os quais podem ser permitidos desde que respeitem critérios rigorosos de estanquidade, devendo as estações de tratamento de águas residuais estar ainda sujeitas a verificações periódicas do seu estado de conservação;

c) As fossas de esgoto, as quais podem ser permitidas desde que respeitem rigorosos critérios de estanquidade, devendo as fossas existentes ser substituídas e ou reconvertidas em sistemas estanques e, logo que estejam disponíveis sistemas públicos de saneamento de águas residuais nestas zonas, devem ser desactivadas todas as fossas com a efectivação da ligação predial ao sistema de saneamento;

d) Os usos agrícolas e pecuários, os quais apenas são permitidos desde que não causem problemas de poluição da água subterrânea, nomeadamente através da aplicação inadequada de fertilizantes e pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

e) As oficinas, estações de serviço de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis e infra-estruturas aeronáuticas são permitidos desde que seja garantida a impermeabilização do solo sob as zonas afectas à manutenção, reparação e circulação de automóveis e aeronaves, bem como as zonas de armazenamento de óleos e lubrificantes, devendo, em qualquer caso, ser garantida a recolha e ou tratamento de efluentes.

Artigo 5.º

Representação das zonas de protecção

As zonas de protecção intermédia e alargada, respeitantes aos perímetros de protecção mencionados no artigo 1.º, encontram-se representadas nos quadros do anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 10 de Setembro de 2010.

ANEXO I

Coordenadas das captações

Pólo de captação	Captação	M (metros)	P (metros)
Alto do Paiva	AC6	119 750,5	187 772,1
Parque da Cidade . . .	FR2	119 354,1	187 402,0
	FR6	119 639,7	187 266,0

Pólo de captação	Captação	M (metros)	P (metros)
Loios	FR4	120 152,9	187 845,6
	FR8	120 176,0	187 651,0
Sete Portais	AC3	119 753,8	186 175,6
Vale Romão	AC5	119 880,0	185 800,0
	FR1	120 177,7	185 895,5
Mercado Abastecedor	FR3	120 070,0	185 740,0
Coina	FR7	120 500,0	180 730,0
Penalva	FR5	122 514,0	180 697,0

ANEXO II

Zona de protecção imediata

Pólo de captação do Alto do Paiva

Captação AC6

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 753,7	187 769,0
2	119 754,4	187 781,2
3	119 749,2	187 781,5
4	119 748,6	187 769,2

Pólo de captação do Parque da Cidade

Captação FR2

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 355,0	187 395,5
2	119 360,7	187 402,2
3	119 352,6	187 408,8
4	119 346,7	187 402,2

Captação FR6

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 642,7	187 262,4
2	119 642,7	187 268,9
3	119 636,0	187 269,0
4	119 635,9	187 262,4

Pólo de captação dos Loios

Captação FR4

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 147,0	187 841,5
2	120 158,1	187 841,5
3	120 158,1	187 850,2
4	120 147,0	187 850,2

Captação FR8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 170,6	187 645,9
2	120 181,1	187 645,9
3	120 181,4	187 656,1
4	120 170,6	187 656,1

Pólo de captação de Sete Portais

Captação AC3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 753,1	186 174,8
2	119 757,6	186 171,7
3	119 765,4	186 177,9
4	119 758,8	186 186,8
5	119 750,8	186 181,1

Pólo de captação de Vale Romão

Captação AC5

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 876,3	185 806,9
2	119 885,8	185 806,9
3	119 885,8	185 792,5
4	119 876,3	185 792,5

Captação FR1

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 178,4	185 896,4
2	120 181,3	185 890,9
3	120 175,5	185 884,9
4	120 167,3	185 893,1
5	120 172,0	185 898,7

Pólo de captação do Mercado Abastecedor

Captação FR3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 070,2	185 737,1
2	120 078,9	185 743,1
3	120 065,6	185 765,7
4	120 056,9	185 759,9

Pólo de captação de Coina

Captação FR7

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 499,2	180 721,6
2	120 507,3	180 728,3
3	120 500,3	180 737,1
4	120 492,0	180 730,4

Pólo de captação de Penalva**Captação FR5**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	122 507,9	180 692,1
2	122 518,9	180 691,8
3	122 518,9	180 701,4
4	122 508,1	180 701,4

ANEXO III**Zona de protecção intermédia****Pólo de captação do Alto do Paiva****Captação AC6**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 727,0	187 800,9
2	119 736,0	187 806,4
3	119 748,5	187 802,9
4	119 760,6	187 791,2
5	119 773,0	187 770,7
6	119 776,8	187 751,2
7	119 774,9	187 738,6
8	119 766,6	187 733,3
9	119 754,9	187 736,5
10	119 740,5	187 750,4
11	119 729,6	187 769,1
12	119 725,6	187 785,8

Pólo de captação do Parque da Cidade**Captação FR2**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 328,6	187 431,8
2	119 337,7	187 438,0
3	119 350,1	187 435,2
4	119 364,1	187 423,8
5	119 376,8	187 407,3
6	119 385,6	187 382,7
7	119 385,2	187 364,0
8	119 375,3	187 356,1
9	119 359,4	187 360,4
10	119 342,2	187 377,4
11	119 329,1	187 401,9
12	119 326,1	187 417,8

Captação FR6

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 623,5	187 280,5
2	119 629,1	187 284,6
3	119 639,2	187 282,5
4	119 650,5	187 273,2
5	119 659,7	187 258,5
6	119 662,5	187 245,4
7	119 659,6	187 239,0
8	119 653,7	187 236,9
9	119 641,8	187 241,3
10	119 631,3	187 252,0
11	119 626,0	187 261,4
12	119 623,0	187 269,8

Pólo de captação dos Loios**Captação FR4**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 124,6	187 872,2
2	120 133,7	187 878,7
3	120 146,2	187 876,5
4	120 161,7	187 866,0
5	120 177,4	187 847,7
6	120 185,1	187 830,5
7	120 187,5	187 814,4
8	120 182,5	187 805,8
9	120 172,8	187 803,2
10	120 157,6	187 809,6
11	120 141,4	187 823,6
12	120 129,2	187 841,7
13	120 124,4	187 855,9

Captação FR8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 150,6	187 680,3
2	120 158,3	187 685,4
3	120 170,5	187 683,1
4	120 187,1	187 671,2
5	120 202,5	187 649,0
6	120 208,5	187 631,0
7	120 208,7	187 618,0
8	120 204,2	187 609,5
9	120 192,2	187 606,8
10	120 175,8	187 615,8
11	120 159,3	187 634,1
12	120 150,8	187 653,3
13	120 147,4	187 667,8

Pólo de captação de Sete Portais**Captação AC3**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 731,2	186 210,6
2	119 747,2	186 208,7
3	119 766,2	186 194,9
4	119 782,7	186 173,2
5	119 789,3	186 152,8
6	119 787,5	186 139,6
7	119 779,0	186 133,2
8	119 763,8	186 136,3
9	119 745,8	186 149,1
10	119 733,9	186 163,4
11	119 726,7	186 175,8
12	119 721,9	186 191,3
13	119 723,0	186 204,2

Pólo de captação de Vale Romão**Captação FR1**

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 152,2	185 923,9
2	120 162,6	185 931,2
3	120 180,9	185 925,2
4	120 199,3	185 902,9
5	120 209,0	185 881,2

Vértices	M (metros)	P (metros)
6	120 209,6	185 859,0
7	120 200,3	185 849,9
8	120 182,4	185 854,8
9	120 166,0	185 870,8
10	120 154,7	185 891,5
11	120 150,4	185 907,9

A zona de protecção intermédia da captação AC5 corresponde à área da superfície do terreno definida por um círculo de 49 m de raio com centro na captação.

Pólo de captação do Mercado Abastecedor

Captação FR3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 040,3	185 767,4
2	120 050,8	185 775,2
3	120 069,1	185 770,1
4	120 089,3	185 752,1
5	120 102,3	185 729,6
6	120 106,8	185 710,1
7	120 101,9	185 698,6
8	120 091,4	185 695,8
9	120 075,5	185 701,2
10	120 059,5	185 714,8
11	120 045,2	185 737,0
12	120 040,2	185 751,7

Pólo de captação de Coína

Captação FR7

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 469,9	180 757,0
2	120 478,0	180 764,3
3	120 493,1	180 762,8
4	120 511,5	180 750,3
5	120 529,5	180 727,7
6	120 536,5	180 705,2
7	120 535,3	180 691,9
8	120 526,1	180 684,9
9	120 512,5	180 687,5
10	120 495,0	180 698,4
11	120 476,2	180 722,2
12	120 469,1	180 743,4

Pólo de captação de Penalva

Captação FR5

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	122 485,4	180 721,1
2	122 495,1	180 729,7
3	122 511,7	180 726,1
4	122 530,4	180 710,0
5	122 542,0	180 692,5
6	122 548,4	180 673,0
7	122 546,9	180 661,1
8	122 539,4	180 653,8
9	122 526,9	180 654,9
10	122 511,0	180 664,4

Vértices	M (metros)	P (metros)
11	122 493,6	180 684,8
12	122 485,8	180 702,4

ANEXO IV

Zona de protecção alargada

Pólos de captação de Alto do Paiva, Parque da Cidade e Loios

Captações AC6, FR2, FR4, FR6 e FR8

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 298,4	187 741,1
2	119 770,1	188 050,3
3	120 178,1	188 043,9
4	120 971,7	187 486,1
5	120 927,1	187 263,0
6	120 296,0	186 762,6
7	119 384,5	186 494,9
8	119 174,1	187 409,6

Pólos de captação de Sete Portais, Vale Romão e Mercado Abastecedor

Captações AC3, AC5, FR1 e FR3

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	119 572,5	186 300,3
2	119 715,9	186 389,5
3	120 971,7	185 898,7
4	120 923,9	185 427,0
5	120 289,6	184 901,0
6	119 853,0	184 923,4
7	119 684,1	185 264,4
8	119 499,2	185 465,2

Pólo de captação de Coína

Captação FR7

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	120 662,2	179 894,3
2	120 348,5	180 611,5
3	120 335,9	180 731,6
4	120 350,3	180 830,2
5	120 395,1	180 878,6
6	120 445,3	180 898,3
7	120 540,3	180 894,7
8	120 651,5	180 840,9
9	121 261,0	180 346,1

Pólo de captação de Penalva

Captação FR5

Vértices	M (metros)	P (metros)
1	122 692,5	179 891,0
2	122 378,7	180 592,0
3	122 362,6	180 699,5
4	122 371,6	180 783,8
5	122 411,0	180 832,2
6	122 464,8	180 853,7

Vértices	M (metros)	P (metros)
7	122 545,5	180 839,4
8	122 649,4	180 794,6
9	123 233,9	180 294,3

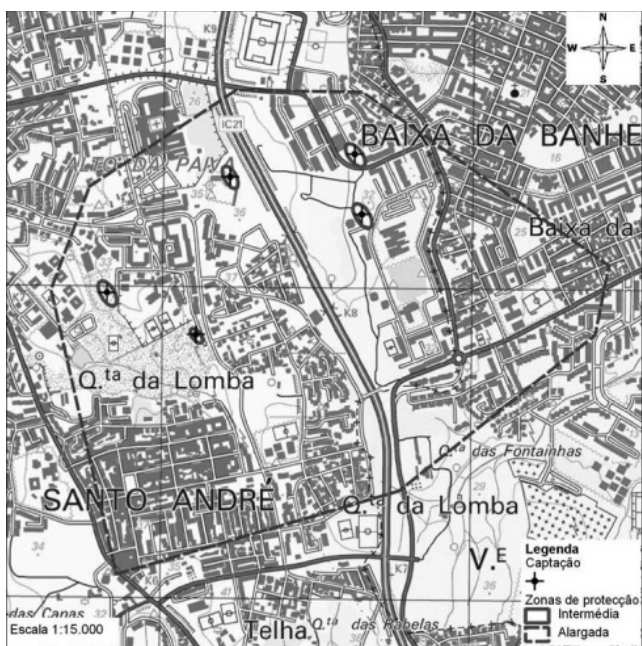
Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de protecção encontram-se no sistema de coordenadas rectangulares planas, Hayford-Gauss Militar, Datum de Lisboa.

ANEXO V

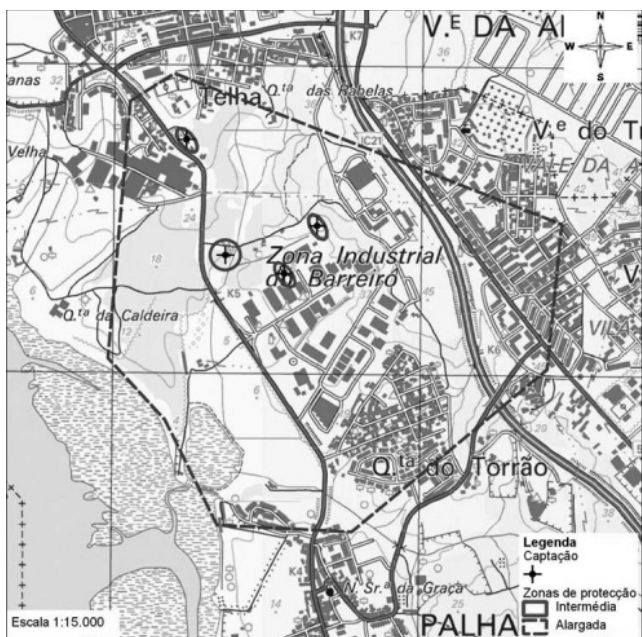
Planta de localização das zonas de protecção

Extracto da Carta Militar de Portugal.
Série M888 — 1/25 000 (1GeoE)

Pólos de captação de Alto do Paiva, Parque da Cidade e Loios



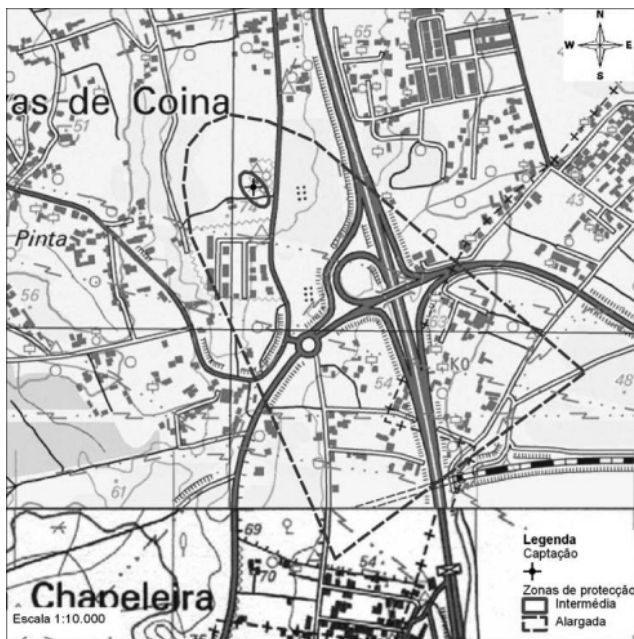
Pólos de captação de Sete Portais, Vale Romão e Mercado Abastecedor



Pólo de captação de Coima



Pólo de captação de Penalva



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 964/2010

de 23 de Setembro

As alterações aos contratos colectivos entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra, a FE-SAHT — Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores